



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO Nº 3110.001/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 2710.001/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA LEONARDO HARFUCH NAVARRO ROMUALDO.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LEONARDO HARFUCH NAVARRO ROMUALDO**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.396.124/0001-85 e estabelecida à Rua Marcondesia, Nº 51, Chacara Monte Alegre – São Paulo/SP, CEP: 04.645-040, contato: (82) 3317-5254 / (82) 99905-4040, E-Mail: WSKITS@OUTLOOK.COM, representado pelo Sr. **Leonardo Harfuch Navarro Romualdo**, inscrito no CPF nº 281.873.018-05, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08290055/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de componentes de robótica para as escolas municipais, afim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEGO EDUCATION SPIKE PRIME	KIT	2	R\$ 7.900,00	R\$ 15.800,00
2	TAPETE TEMPORADA PICEE	UND	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
3	LEGO EDUCATION SPIKE EXPANSAO	KIT	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
4	PAR DE ESTEIRAS	PAR	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
5	RODAS 3CM NXT	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
6	SENSOR DE COR LEGO SPIKE	UND	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
7	SENSOR ULTRASONICOS LEGO SPIKE	UND	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
8	MOTORES GRANDES PARA EV3	UND	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
9	MOTORES MEDIOS PARA EV3	UND	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
10	SENSORES DE COR PARA EV3	UND	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
11	CARREGADORES BATERIA PARA EV3	UND	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
12	KITS ESTEIRA (PAR DE ESTEIRA + 4 RODAS)	KIT	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual ou sucessivos períodos, conforme o Art. 107. da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do
Patrimônio
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro
Marechal Deodoro/AL
E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com
www.marechaldeodoro.al.gov.br

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 37.680,00 (Trinta e sete mil e seiscentos e oitenta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marechal Deodoro, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. **UNIDADE:** 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 4003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO

2. **SUBFUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.599.1012 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento das notas fiscais, atesto pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhada dos documentos em vigor, a seguir:

5.2.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.2.2. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal.

5.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

5.2.4. Certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, a, dentro do prazo de validade estipulada na Lei, bem como atender todas as aplicações nela estipulada.

5.3. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.4. Considerar-se-á para efeito de pagamento a data da entrega da Ordem Bancária ao respectivo Banco.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. O pretendido reajuste deve observar o que prevê o artigo 37, inciso XXI da Lei Constituição Federal, assim estabelecer a garantia de reajuste de preços como forma de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), caso o contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os objetos desta dispensa deverão ser entregues parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

8.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, por item de igual ou maior qualidade, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta dispensa, correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.4. A fiscalização e aceitação do objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de dispensa, no caso.

8.5. Serão aceitos apenas os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Assim, não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias e/ou em desacordo com a forma descrita neste Termo de Referência.

8.6. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

8.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos e/ou serviços com a especificação.

8.7. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas avençadas e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Fornecer os materiais conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

9.2.2. Substituir o(s) material(is), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, por item de igual ou maior qualidade, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.2.3. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelas despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta dispensa, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

9.2.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.2.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei nº. 14.133/2021.

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155):

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado.

11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.2.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei supramencionada (art. 156):

11.3.1. Advertência.

11.3.2. Multa.

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido conforme os artigos 137, artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 ao art. 136 da Lei nº 14.133/2021, de 2021.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. . A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base na Lei Federal 14.133/2021, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 31 de outubro de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEONARDO HARFUCH NAVARRO ROMUALDO

Data: 31/10/2023 10:02:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Harfuch Navarro Romualdo
LEONARDO HARFUCH NAVARRO ROMUALDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº:10260005/2023;
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades do município de Maravilha/AL;
Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com.

Maravilha/AL, 31 de outubro 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:8AF71E1F

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 506 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº. 506 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL,
faz saber que a Câmara Municipal de MARAVILHA, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento vigente até o limite de **20% (vinte por cento)** da despesa fixada no mesmo, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação.

Art. 2º - A cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior fica condicionada à existência de recursos, consoante preconiza o artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha, em 30 de outubro de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 30 do mês de outubro de 2023. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:A62A0555

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 07040072/2023 – Secretaria Municipal de Educação

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Inspeção Veicular Semestral com Emissão de Laudo para os

Veículos que realizam o Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:4D2AA3C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 10240036/2023 – Fundação Municipal de Ação Cultural

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Locação de Equipamentos de Sonorização para Eventos.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:71EE808F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de patinetes elétricos modelo scooter e quadriciclos a combustão tipo UTV. Tipo: Menor preço. Data da realização: 14 de novembro de 2023, às 10:00h. Local: Banco Nacional de Compras - BNC. O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através de e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com). Marechal Deodoro/AL, 31 de outubro de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D9219CDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3110.001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3110.001/2023

Partes: PMMD e a empresa **LEONARDO HARFUCH NAVARRO ROMUALDO**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.396.124/0001-85.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de componentes de robótica para as escolas municipais, afim de atender

as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEGO EDUCATION SPIKE PRIME	KIT	2	R\$ 7.900,00	R\$ 15.800,00
2	TAPETE TEMPORADA PIECE	UND	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
3	LEGO EDUCATION SPIKE EXPANSÃO	KIT	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
4	PAR DE ESTEIRAS	PAR	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
5	RODAS 3CM NXT	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
6	SENSOR DE COR LEGO SPIKE	UND	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
7	SENSOR ULTRASONICOS LEGO SPIKE	UND	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
8	MOTORES GRANDES PARA EV3	UND	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
9	MOTORES MÉDIOS PARA EV3	UND	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
10	SENSORES DE COR PARA EV3	UND	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
11	CARREGADORES BATERIA PARA EV3	UND	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
12	KITS ESTEIRA (PAR DE ESTEIRA + 4 RODAS)	KIT	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual ou sucessivos períodos, conforme o Art. 107. da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 37.680,00 (Trinta e sete mil e seiscentos e oitenta reais).**

Data de Assinatura: 31 de outubro de 2023.

Assinatura:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Leonardo Harfuch Navarro Romualdo

LEONARDO HARFUCH NAVARRO ROMUALDO – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:CD8DFD8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2905.001/2023**

PARTES:

- Município de Marechal Deodoro -AL.
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Secretaria Municipal de Iluminação Pública e Serviços Públicos e Engenharia LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO ADITIVO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 2905.001/2023, proveniente da Concorrência nº 01/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RODOVIA IB GATTO FALCÃO, no Município de Marechal Deodoro – AL. Por força deste aditivo, o prazo de execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contado do encerramento do prazo de execução contratual.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas resultantes deste aditivo passam a correr através da seguinte dotação orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 27 – Secretaria Municipal de Iluminação Pública.

UNIDADE: 0551- Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP.

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

PROGRAMA: 0011 – Melhoria da infraestrutura Urbana.

AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 1039 – Ampliação do Sistema de Iluminação.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 25 – Energia

SUBFUNÇÃO: 752 – Energia Elétrica

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e instalações

DATA DA ASSINATURA:

13 de setembro de 2023

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:412A5055

**SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT
AVISO DE COTAÇÃO**

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 10310032/2023 – SMTT/MD – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de Tinta de Sinalização Horizontal para Manutenção de Demarcação das Vias Urbanas na Cidade de Marechal Deodoro.

Maiores informações no endereço: Rodovia Edval Lemos, s/n, Taperaguá – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99178-6272 ou pelo e-mail: smtt.marechaldeodoro.al@hotmail.com

GILVANO SILVA SANTOS
Superintendente - SMTT/MD

Publicado por:
Katia Carolina Santos de Medeiros
Código Identificador:B5257E59

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 102/2022, referente a Pregão Eletrônico nº 30/2022 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa RADS GESTÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME sob nº 28.144.217/0001-94. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 102/2022, alterando por mais de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:4F1B70E7

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE**

**SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015.01/2023– Processo nº 023/2023– Pregão Eletrônico nº 015/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.466/2017 – A V GUIMARAES E COMPANHIA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 09.200.788/0001-54– Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE. – Valor global R\$ 1.590.170,60 (Um Milhão e Quinhentos e Noventa Mil e Cento e Setenta Reais e Sessenta